



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

PROCESSO Nº 037/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.539.153/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO ARRUDA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS e, de outro, **CONSTRUTORA MEG LTDA**, estabelecida à Rua Luis Loeser, nº 100, na cidade de Aratiba - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.339.301/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **DIVALDINO LUIZ PIRES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 503.284.099-87 e RG nº 5097835226, residente e domiciliado em Aratiba – RS, em conformidade com a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se a executar a obra a seguir discriminada, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, bem como de acordo com a proposta apresentada, conforme especificado no memorial descritivo, planilha orçamentária, pranchas e demais documentosa de engenharia que integram e complementam o presente Contrato Administrativo.

1.1. Execução de obra de edificação de uma praça pública com uma construção (bistrô), além de um chafariz e demais equipamentos urbanos, com fornecimento de material e mão de obra, para atendimento dos objetivos que aludem o termo de convênio FPE Nº 493/2022, com a utilização de recursos do Estado do Rio Grande do Sul e alocação de contrapartida municipal.

2. A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.

3. O Contratante exercerá a fiscalização das obras através do Engenheiro Civil deste município, Sr. JOÃO JAIME DETONI.

4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.



6. O prazo para entrega é de no máximo, 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Barra do Rio Azul.

7. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

8. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

9. A Contratante pagará a Contratada pela execução da obra ora contratada o valor de **R\$ 506.777,33 (quinhentos e seis mil, setescentos setenta e sete reais e trinta e três centavos)**, sendo R\$ 123.600,00 (cento vinte e três mil e seiscentos reais) de mão-de-obra e R\$ 383.177,33 (trezentos oitenta e três mil, cento setenta e sete reais e trinta e três centavos) de materiais e equipamentos/outros custos para execução dos serviços.

10. O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante emissão do Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município, aceite do Estado do Rio Grande do Sul e liberação dos recursos financeiros do termo de convênio FPE Nº 493/2022, sendo que a parcela final, correspondente a 10% do valor total da obra será paga quando da conclusão e entrega da obra, vistoria e aceitação da mesma, podendo ser realizada por profissionais indicados pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município, e apresentação do comprovante de pagamento do INSS da obra. Os pagamentos de cada parcela serão efetuados somente após a liberação dos recursos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

11. A obra objeto deste Edital será executada com recursos próprios e recursos do Estado do Rio Grande do Sul.

12. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, carga, descarga, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

13. À CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

14. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega das respectivas guias à Contratada.

15. Haverá retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.

16. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no instrumento convocatório.

17. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93, cabendo nesse caso a aplicação, pela Contratante, das seguintes sanções à Contratada:

a) advertência;

b) multa, de 5% do valor contratado;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

19. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

20. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

21. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2015 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS
44905100000000.1524(REC. FINISA 060113006/21) (20775) Obras e instalações

12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
1054 INFRAESTRUTURA TURÍSTICA FPE Nº 493/2022 – PROCESSO Nº 22/2301-0000023-6
44905100000000.1528(21379) Obras e instalações

12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
2202 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
44905100000000.0001(15133) Obras e instalações

22. A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra e a realizar a matrícula da obra junto ao INSS.

23. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

24. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

25. A Lei nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

26. As obras e serviços constantes no presente contrato serão recebidos conforme descrito abaixo, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes.



27. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada à Contratante do término das obras.

28. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

29. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 11 de maio de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal
c/Contratante.

Construtora Meg Ltda,
Divaldino Luiz Pires Da Silva,
Representante Legal,
c/Contratada.